



| | |
|---------------------------------|--|
| PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA | |
| INTERESSADO | PRESIDENTE DO CAU/MG |
| ASSUNTO | ATRIBUIÇÃO PARA EMISSÃO DE INTIMAÇÕES E OFÍCIOS ÀS PARTES PROCESSUAIS DOS AUTOS QUE TRAMITAM NA CED/MG |

DELIBERAÇÃO Nº 11/2017 – CED – CAU/MG –

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte/Minas Gerais, na sede do CAU/MG, no dia 23 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso IV do artigo 26 e artigos 47 e 48 do Regimento Interno do CAU/MG, aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014 do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso XXII do artigo 64 do Regimento Interno do CAU/MG, aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014 do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, que atribui à Presidência do CAU/MG a competência para assinar correspondência em nome do CAU/MG;

Considerando o inciso XXIII do artigo 64 do Regimento Interno do CAU/MG, aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014 do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, que atribui à Presidência do CAU/MG a competência para delegar a funcionário ou conselheiro do CAU/MG a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, explicita que a Comissão de ética e Disciplina, caso a denúncia apresentada à esta CED não preencha os requisitos do art. 11 desta Resolução, deverá "solicitar à Presidência do CAU/UF que intime o denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção ou complementação necessária, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou complementado, sob pena de arquivamento liminar".

Considerando que hoje quem emite e assina as intimações e ofícios às partes processuais dos autos que tramitam na CED/MG é a Coordenadora desta comissão;

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU nº 117/2017(em anexo) que atesta a atribuição da Presidência de assinar as correspondências em nome do CAU/MG;

DELIBEROU:

- 01) Informar à Presidente do CAU/MG que será encaminhada para sua assinatura todas as correspondências externas emitidas pela CED/MG.



- 02) Sugere que seja criado ato normativo interno delegando ao Conselheiro Coordenador da CED/MG e subsidiariamente ao Assessor da CED, na ausência desse Coordenador, a competência para assinar correspondências externas em nome da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2017.

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED/MG

Marieta Cardoso Maciel
Coordenadora adjunta da CED/MG

Luiz Cláudio Duarte de Oliveira
Membro da CED/MG

Cláudio de Melo Rocha
Membro da CED/MG